

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1738 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	26
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 723/2023****PORTARIA N. 721/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010593050202352,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210	4374	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi – TO. Processo SEI n. 19.30.1518.0000477/2023-82.
Fernando Antônio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Matrícula n. 1458	2023NE01616	Curso de capacitação in company, na modalidade presencial, para 40 (quarenta) servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Processo SEI n. 19.30.1340.0000513/2023-34.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 722/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e, considerando o teor do e-Doc n. 07010590027202314,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor SAMUEL DA SILVA MARTINS, CPF n. XXX.XXX.X81-66, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 17, inciso X, alínea “c” da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando ainda o teor do e-Doc n. 07010585749202349,

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º do Regulamento do Prêmio CESAFA-Escola, edição 2023, divulgado no Edital n. 6/2023/CESAFA-ESMP, de 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores adiantes nominados para comporem a Comissão Avaliadora do Prêmio CESAFA-Escola, edição 2023, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

I - MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça;

II - MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, Promotor de Justiça/Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público;

IV - DENISE SOARES DIAS, Chefe da Assessoria de Comunicação;

V - LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, Analista em Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 295/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROTOCOLO: 07010592231202361

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga

para usufruto em 28 e 31 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 11 a 14/11/2019 e 13 a 17/01/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3563/2023

Procedimento: 2021.0004431

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal, arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0004431 foi instaurada a partir de manifestação subscrita pelo Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves, da 28ª Promotoria de

Justiça Da Capital, na qual solicita seja examinada a possibilidade de ser ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei n. 1.981, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura organização do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, constituída unicamente de cargos em comissão, sem a descrição, na própria lei, de forma clara e objetiva das atribuições a ele inerentes;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigação de observância por parte da Administração Pública no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o teor do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, que prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal são de observância obrigatória, conforme art. 9º, incisos II e V da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 91 e 101 da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO, que tratam do dever de observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras para investidura em cargos, empregos e funções públicas, além de funções de confiança;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal sedimentou, por meio do Tema 1010, o entendimento de que: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO a possível lesão à ordem pública e a consequente necessidade de análise da questão apresentada na Notícia de Fato n. 2021.0004431;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei n. 1.981, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura organização do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018;

2. Expeça-se Ofício à Prefeita de Palmas/TO, para que tome conhecimento da instauração do PACC e informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto à revisão da Lei n. 1.981, de 18 de julho de 2013, bem como que encaminhe os documentos relacionados à demanda e informações que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 064/2020

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000553/2020-76

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: DIEIMISON GONÇALVES SOARES

OBJETO: Prorrogação o prazo do Contrato n. 064/2020, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 25/09/2023 a 24/09/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n. 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 27/07/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratado: Dieimison Gonçalves Soares

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 032/2023

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000553/2022-24

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DURÁVEIS, SEMIDURÁVEIS E NÃO-DURÁVEIS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 014/2023, processo administrativo n. 19.30.1534.0000553/2022-24, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 180(Cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 21/07/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Vitória Berti

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 4374

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000477/2023-82

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi - TO.

VALOR: O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e valor anual estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27/06/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XXII, Lei n. 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 27/06/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: BRUNO GONÇALVES DE QUEIROZ

ALBERTO ALVES CUNHA

DIRETORIA-GERAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 004, DE 17 DE JULHO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem de classificação, o resultado final do Edital de Remoção n. 004, de 17 de julho de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 004/2023, tramitado por meio dos autos SEI n. 19.30.1500.0000001/2023-12 (ID SEI 0249382), o(a) servidor(a) que logrou êxito deverá aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO ÚNICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS			
Ordem de Classificação	Servidor	Matrícula	Data do Exercício
33ª	FÁBIO PUERRO	110711	13/10/2011

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 01/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 01/08/2023.

EDITAL DE REMOÇÃO N. 005, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 3 de agosto de 2023, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação provisória de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição provisória, os candidatos terão o prazo único de 2 (dois) dias úteis para manifestarem pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Ações > Formulários > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. Encerrado o prazo citado no item 5.2, será publicada a relação definitiva de inscritos em ordem alfabética. Logo após, será concedido o prazo de 2 (dois) úteis dias para apresentação de eventuais recursos.

5.4. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO I
INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.
Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III
CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
1º a 02/08/2023	Prazo para Inscrições
03/08/2023 *	Publicação da Relação Provisória de Inscritos
04 a 06/08/2023	Prazo para Manifestação de Desistência
07/08/2023 *	Publicação da Relação Definitiva das Inscrições
08 a 09/08/2023	Prazo para Recurso
10/08/2023 *	Publicação do Resultado Definitivo

* As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 01/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 01/08/2023.

PORTARIA DG N. 249/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592321202352, de 27/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabrício Felipe dos Santos, a partir de 28/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 24/07/2023 a 02/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 6 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 31 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 250/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592455202373, de 27/07/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura Zanetti, a partir de 24/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/07/2023 a 04/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 31 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 251/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592625202311, de 28/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Júnior Dolglas Lacerda, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/07/2023 a 27/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 26 (vinte e seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 31 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 033/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000474/2022-62

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: A.B TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de automatizadores de portão, peças e acessórios, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 21.973,80 (vinte e um mil novecentos e setenta e

três reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 28/07/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: ADELIANE RAMOS DOS SANTOS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000800, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa pela acumulação indevida de três cargos públicos pelo vereador e também professor concursado do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004750, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar irregularidades no empenho para abastecimento de veículo pelo Município de Sandolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003775, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar suposta irregularidade na forma de aquisição e armazenamento de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009570, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO, apontadas pelo TCE/TO através do Acórdão n. 498/2022 – Pleno, Processo n. 9388/2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de julho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008213, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade na realização da Concorrência Pública n. 002/2019 pelo Município de Porto Nacional (TO), que teria se omitido no dever de cumprir o que determina o artigo 15, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de julho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003635

1. Relatório

Trata-se de Notícia de fato protocolada na ouvidoria do Ministério Público (Edoc nº 07010561529202321), encaminhada pelo interessado João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido, noticiando suposto vazamento de dados fornecidos em inquérito policial sigiloso (E-proc nº 0020182-15.2020.8.27.2706), fatos que podem estar incursos no delito do art. 10, "caput", da Lei nº 9.296/96 ou, subsidiariamente, no art. 325, §2º, do Código Penal.

Segundo consta da notícia de fato, após instauração de inquérito policial a apurar crimes de furto de alguns veículos nesta cidade de Araguaína/TO, o d. juízo criminal deferiu, em parte, a interceptação telefônica de alguns investigados, dentre eles Carlos Alberto Ferreira de Sá (mais conhecido como Carlos Sta Helena), vereador da cidade de Luzinópolis, e sua esposa Leuziani Rodrigues Oliveira.

Ocorre que durante a interceptação telefônica, apurou-se indícios

de prática de crime eleitoral praticado pelo vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá (durante o período eleitoral). Além de candidato a vereador também era apoiador de João Português, prefeito eleito naquela candidatura.

Não obstante, consta ainda que o ex-prefeito de Luzinópolis Gustavo Damasceno de Araújo, inconformado com o resultado das urnas, propôs perante a 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, contra João Português, seu vice José Marcos e vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá, a fim de apurar eventual crime eleitoral.

O ex-prefeito Gustavo Damasceno, protocolou a petição de AIJE por intermédio da advogada Jayne Gonçalves Damasceno, que é sua prima suscitando que Carlos Alberto Ferreira de Sá era alvo de investigação criminal e interceptação telefônica, fornecendo informações sigilosas.

A interceptação telefônica teria sido realizada pela Polícia Civil entre os dias 10 e 25 de novembro de 2020 e a petição na AIJE em 14 de dezembro de 2020, tempo em que os autos da interceptação telefônica ainda se encontrava em sigilo judicial.

De modo que a advogada Jayne Gonçalves Damasceno, constituída nos autos, não poderia (tampouco deveria) acessar o conteúdo das investigações. O que levantou a suspeita de vazamento de dados.

Suscita-se também suposto envolvimento da advogada Jayne Gonçalves Damasceno com informações privilegiadas. A advogada além de ser prima do ex-prefeito também é sobrinha de agentes de Polícia. E o ex-prefeito também é sobrinho dos agentes de polícia.

A finalidade da instauração da notícia de fato é apurar eventual vazamento de informações sigilosas, em razão da proximidade da data da interceptação telefônica com as informações concedidas na petição da AIJE, que já mencionava informações de cunho sigiloso.

Assim, verifica-se que a notícia de fato foi distribuída para as seguintes Promotorias: (i) 3ª Promotoria de Justiça com atribuição de matérias de controle externo da atividade policial em razão do vazamento de dados; (ii) 2ª Promotoria de Justiça em razão do crime de furto aplicando-se a prevenção dos autos do Inquérito Policial nº 0020182-15.2020.8.27.2706; e (iii) 6ª Promotoria de Justiça em razão da matéria de Direito Público.

A investigação sobre suposto vazamento de dados a partir da atividade de agentes de polícia fora devidamente distribuída à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Como se observa, os fatos vieram até a 2ª Promotoria de Justiça em decorrência da prevenção. É dizer, porque são conexos com os fatos apurados no bojo do Inquérito Policial nº 0020182-15.2020.8.27.2706.

Veja-se que o objeto da representação diz, especificamente, com a suposta violação de sigilo funcional e quebra de sigilo imposto por Decisão judicial às interceptações telefônicas.

Em princípio, este subscritor compreendeu que os fatos são afetos à atribuição da 3ª Promotoria de Justiça responsável pelo controle

externo da atividade policial em razão do vazamento de dados.

Contudo, a fim de evitar o arquivamento prematuro da presente, solicitou fossem adotadas as seguintes providências: (i) pelo próprio sistema E-ext, será efetuada a comunicação do presente Despacho à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína para que informe, por gentileza, se fora instaurado algum procedimento de investigação que tenha por objeto o apontado vazamento de informações no bojo da medida cautelar de interceptação telefônica nº 0020934-84.2020.8.27.2706; (ii) após dez dias, nova conclusão. (evento 04).

Não sobreveio resposta da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Em seguida, como complemento das providências iniciais, o feito fora saneado. Na oportunidade, este órgão de execução fez arrazoado em que bem delineou as atribuições de cada Promotoria de Justiça e solicitou providências. Confira-se:

1. Atribuição da 2ª Promotoria de Justiça. Atividade de investigação que não afasta eventual atuação da 3ª Promotoria de Justiça. Atuação concorrente e disjuntiva.

No evento 04, este subscritor solicitou, como providência preliminar, a manifestação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína para que informe, por gentileza, se fora instaurado algum procedimento de investigação que tenha por objeto o apontado vazamento de informações no bojo da medida cautelar de interceptação telefônica nº 0020934-84.2020.8.27.2706.

Sem prejuízo de tal medida, e em nova análise dos autos, compreende-se que a atribuição para investigar supostos delitos decorrentes dos vazamentos de informações sigilosos recai na 2ª Promotoria de Justiça, sem prejuízo da atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína no que pertine ao regular funcionamento das atividades de investigação da polícia judiciária. Uma atuação voltada para ao aperfeiçoamento e correção (se o caso) das atividades de investigação.

Certo é que a responsabilidade criminal imbricada aos fatos noticiados deve ser investigada pela 2ª Promotoria de Justiça. Isso porque o fatos tem correlação direta com a medida cautelar de interceptação telefônica nº 0020934-84.2020.8.27.2706, à qual estava vinculada.

2. Das diligências iniciais. Sem caráter requisitório. Coleta de informações necessárias para, se o caso, instaurar procedimento investigatório criminal.

A representação traz informações que devem ser complementadas. Para tanto, serão empreendidas diligências (sem caráter requisitório) com o escopo de oportunizar que os representados (querendo) se manifestem sobre o conteúdo da representação. E ainda, para levantar, junto aos órgãos competentes, elementos mínimos de informações que possam apontar para indícios da prática delitiva.

3. Providências

Isto posto, este órgão de execução por meio da Secretaria Extrajudicial adota as seguintes providências:

(i) encaminhe-se notificação escrita à Dra. JAYNE GONÇALVES DAMACENO – que pode ser entregue via aplicativo WhatsApp nos telefones (63) 9998-9607 e (63)99250-6121 ou por e-mail jayne@jkg.adv.br – com cópia integral do procedimento gerado no formato .pdf (não imprimir), oportunizando-lhe apresentar razões escritas, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o teor da representação;

(ii) encaminhe-se notificação escrita ao senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO – via e-mail gustavonovato.luz@gmail.com – com cópia integral do procedimento gerado no formato .pdf (não imprimir), oportunizando-lhe apresentar razões escritas, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o teor da representação;

(iii) encaminhe-se ofício à Delegacia Regional em Araguaína-TO, encaminhado via e-mail cópia integral do procedimento gerado no formato .pdf (não imprimir), para que, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, informe se eventualmente fora instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD com o escopo de apurar o suposto vazamento de informações sigilosas no bojo da medida cautelar de interceptação telefônica nº 0020934-84.2020.8.27.2706, levada a efeito pela 28ª Delegacia de Polícia Civil de Araguaína-TO;

(iv) encaminhe-se ofício ao d. juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO, encaminhado via e-mail cópia integral do procedimento gerado no formato .pdf (não imprimir), para que disponibilize (caso possível) os registros de acesso dos usuários internos e externos aos autos da medida cautelar de interceptação telefônica nº 0020934-84.2020.8.27.2706, no período compreendido entre os dias 10 de novembro de 2020 (data da distribuição da medida no Eproc) a 14 de dezembro de 2020 (data de protocolo da AIJE na Zona Eleitoral de Tocantinópolis).

Assim, foram expedidas notificações escritas à Dra. JAYNE GONÇALVES DAMACENO e senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO. E também o ofício à Delegacia Regional em Araguaína-TO. Não foi expedido ofício ao d. juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

2. Mérito

Note-se que as investigações levadas a efeito na presente Notícia de Fato cinge-se em apurar eventual prática delitiva decorrente do suposto vazamento de dados fornecidos em inquérito policial sigiloso (E-proc nº 0020182-15.2020.8.27.2706), fatos que podem estar incursos no delito do art. 10, "caput", da Lei nº 9.296/96 ou, subsidiariamente, no art. 325, §2º, do Código Penal.

Providências relativas ao controle externo da atividade policial (com o escopo de tornar ainda mais hígido e inviolável os mecanismos de investigação) são objeto de acompanhamento pela 3ª Promotoria de Justiça e a eventual prática de ato de improbidade administrativa pela 6ª Promotoria de Justiça.

Os fatos investigados ainda são objeto de procedimento que tramita (ou tramitou) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e também são investigados no âmbito de Inquérito Policial instaurado na Delegacia Especializada de Assuntos Internos – DAI, em Palmas-TO.

A autoridade policial em exercício na DAI informou a instauração de Inquérito Policial nº 0009839-52.2023.8.27.2706 Inquérito Policial nº 0009839-52.2023.8.27.2706 para apuração dos fatos aqui tratados. As investigações correm em segredo de justiça na 2ª Vara Criminal de Araguaína e encontra-se em estágio mais avançado que a presente (inclusive com pedido similares de diligências).

2. Mérito

Ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia-crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

No presente caso, nota-se que mesmo antes de eventual requisição foi instaurado procedimento próprio para investigar os fatos (Inquérito Policial nº 0009839-52.2023.8.27.2706). Este subscritor, inclusive, é o órgão de execução ministerial que está vinculado ao aludido inquérito. Lá serão oportunamente colhidas as oitivas

dos interessadas e/ou investigados, em especial da Dra. JAYNE GONÇALVES DAMACENO e senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO.

De igual modo, naquele procedimento policial serão obtidos os usuários externos e internos que fizeram acesso aos autos da medida cautelar da qual teria se dado o apontado vazamento. Isso por intermédio de autorização judicial já solicita ao d. juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos são investigados em sede de inquérito policial presidido pela autoridade policial titular da Delegacia Especializada de Assuntos Internos – DAI.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

Comunique-se o noticiante, João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido, informando-lhes que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

A publicação também será formalizada no Diário Oficial.

Este subscritor efetuará a juntada no presente expediente nos autos do Inquérito Policial nº 0009839-52.2023.8.27.2706.

Pelo próprio sistema “E-ext”, no ato da assinatura do presente Despacho, fora realizada a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, em resposta ao Protocolo 07010561529202321 nos moldes do artigo 6º, “caput”, da Resolução nº 002/2009/CPJ.

1SÚMULA N° 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal

Araguaina, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002972

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado sob o n.º 2020.0002972, após representação popular formulada por Vinícius Lira Moreira, no dia 22 de maio de 2020, noticiando a violação do direito de informação pelo Município de Araguaína-TO, onde ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, não angariou respostas a dois protocolos realizados na plataforma e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), bem como reportou dificuldade de contato pelo telefone disponibilizado (63 3411-7010).

Foram solicitadas informações sobre os fatos à Secretaria Municipal da Administração (eventos 2, 5, 8, 10 e 19).

Foi realizada Audiência Extrajudicial no dia 05 de maio de 2021, com a presença do Procurador-Geral do Município, Gustavo Fidalgo e da Secretária da Administração, Rejane Mourão (evento 17).

Juntou-se aos autos o relatório dos atendimentos da Ouvidoria referente ao período de 01/01/2021 a 01/12/2021 (evento 23), em atendimento a diligência requisitada no evento 19.

Juntada dos Decretos Municipais n.º 165/2019 e 203/2020 (evento 24).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: “Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).”

O denunciante relatou que fez dois registros junto ao e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, solicitando informações sobre os projetos de construção da Avenida Via Norte, uma no início de janeiro ou fevereiro e outra no final de fevereiro de 2020, não sabendo precisar as datas ou indicar os números dos protocolos gerados. Informou que todas as vezes que tentou contato por intermédio do telefone disponibilizado no site, não obteve êxito. Por fim, ressaltou que o fato de residir em Goiás impossibilitou que comparecesse presencialmente na Prefeitura.

Aduz que, posteriormente, tomou conhecimento de que a construção estava operante, mas se sentiu lesado em não obter atempadamente as informações, cujo prazo era de 30 (trinta) dias.

De acordo com as informações colhidas pelo Município de Araguaína-TO, o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) encontra-se em pleno funcionamento, com a resolução das demandas dentro do prazo estipulado pela legislação (evento 23, anexo III). Destacando, inclusive, os canais de comunicação, que funcionam de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, podendo ser por telefone (0800 649 2200/3411-7010), e-mail ouvidoria@araguaina.to.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Rua 25 de Dezembro, n.º 52, Centro, Araguaína-TO, CEP 77804-030.

Apesar das balizas acima indicadas, em consulta a rede aberta, pôde-se verificar que o horário de expediente da Prefeitura até dia 31 de janeiro de 2020 seria das 12 às 18 horas, conforme Decreto Municipal n.º 165/2019 (evento 24, fl. 03).

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Não obstante, os primeiros casos no Brasil surgiram a partir de fevereiro de 2020.

Em seguida, deu-se início a adesão das recomendações e políticas públicas Estaduais e Federal, com relação às medidas restritivas e preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal n.º 203/2020, de 16 de março de 2020 (evento 24, fls. 05/06).

Assim, como a denúncia não soube precisar as datas em que foram realizados os protocolos, bem como os horários em que o interessado entrou em contato com a Administração Pública Municipal via telefone, não se pode afastar as excepcionalidades acima indicadas, que induzem a concluir que o período máximo do prazo para a resposta, qual seja 30 (trinta) dias, corresponde ao horário reduzido de trabalho e às medidas de restrição implementadas no País em razão da pandemia.

Ademais, não ficou esclarecido de que forma o denunciante obteve a informação de que a construção da Via Norte já estava operante.

Desta forma, tendo o ente público comprovado que as respostas estão dentro do prazo previsto, com todas as demandas respondidas, solucionando definitivamente as questões ou redesignando para área competente, sem qualquer outra informação de atrasos, resta prejudicada a continuidade do procedimento.

Pelo exposto, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade. Isso porque não há elementos mínimos que informem eventual conduta inadequada, bem como não ficou caracterizada a prática de ato de improbidade pelos envolvidos.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo

procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o n.º 2020.0002972, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Cientifique-se o(s) interessado(s) com cópias do presente arquivamento: Vinícius Lira Moreira, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Ainda, seja o presente arquivamento divulgado no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0007514

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotoria de Justiça Signatária, no uso de suas atribuições legais, intima o noticiante anônimo para complementar as informações apresentadas na notícia de fato n.º 2023.0007514 (protocolo n.º 07010591623202311), com identificação do objeto da denúncia e apresentação de elementos de prova, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS

EMENTA: Ensino de Tempo Integral. Ensino Médio de Tempo Integral. Acompanhamento de Política Pública. Cumprimento do Plano Estadual de Educação. Investimento em Educação.

Procedimento Extrajudicial: 2022.3180

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A 10ª Promotoria de Justiça de Palmas realizou no dia 24 de junho de 2022, audiência pública, nos termos dispostos na Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto a implantação do Ensino de Tempo Integral no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, visando colher elementos para instruir procedimentos instaurados na 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, bem como buscar a resolutividade de problemas originados a partir da alteração do regime de ensino da escola em questão.

Local: Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

Mesa: Compuseram a mesa de trabalhos, presidindo a Audiência Pública, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto; Elaine Aires Nunes (Ministério Público – Representante do CAOPIJ); Markes Cristiana de Oliveira Santos (Superintendente de Educação Básica/ SEDUC); Fábio de Souza Lopes (Presidente do SINTET/Regional Palmas); Josiel Gomes dos Santos (Conselheiro do Conselho Estadual de Educação); Aguinaldo Guimarães Brito (Inspetor); Jamir Lourenço Filho (Prof. Auxiliar); Luis Henrique Costa Soares (Aluno da 3ª Série do Ensino Médio) e Vanessa Soares Amaral (Aluna da 3ª série do Ensino Médio).

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

O Promotor de Justiça iniciou a audiência cumprimentando as autoridades e os presentes. Em seguida, explanou os motivos da audiência e os pontos que seriam abordados. Entrando no tema, o promotor apresentou os principais problemas envolvendo o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia, quais sejam a estrutura física e pedagógica, principalmente no que diz respeito ao Ciclo Diversificado (que comporta esportes, laboratórios, cultura, biblioteca) que se encontra totalmente precário em descumprimento aos requisitos legais, e a escassez de professores para atuar em tempo integral. Outro problema apontado pelo promotor diz respeito

ao decréscimo do número de alunos após a alteração do ensino para tempo integral. Ademais, cientificou ainda sobre a importância de análise da condição socioeconômica da região para se instalar uma escola de tempo integral.

JOSIEL GOMES DOS SANTOS (Conselheiro do Conselho Estadual de Educação)

Esclareceu que a Secretaria de Educação tem estrutura para analisar as questões que permeiam o funcionamento e credenciamento de unidades de ensino de tempo integral. Informou que o conselho procede com tratativas no sentido de tentar minimizar os prejuízos às comunidades. Ressaltou que a transformação de uma escola de tempo parcial para tempo integral trata-se de ato discricionário da administração pública e que, em que pese o dever de observâncias as metas do plano estadual e nacional de educação, deve-se considerar as especificidades de cada comunidade. Ademais, ressaltou que o conselho não comunga com escolas que funcionem respaldadas por ato e que se faz necessária a regularização da oferta educacional e de questões como a segurança e insumos pedagógicos.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Sobre a fala do conselheiro, registrou a respeito da questão da segurança da escola, que ao que parece, conta apenas com uma cerca de arame farpado e sobre a implementação do regime integral de educação, que apesar de se tratar de ato discricionário da administração pública, não deve ser realizada de modo a desrespeitar requisitos impostos por lei.

AGUINALDO GUIMARÃES BRITO (Inspetor do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Apresentou alguns projetos que foram interrompidos com a transformação da unidade de ensino para tempo integral. Ressaltou sobre a falta de consulta pública ou estudo de viabilidade para a implantação da nova modalidade de ensino. Explanou sobre as dificuldades enfrentadas pela escola, quais sejam: a alocação dos professores devido a redução drástica de alunos; falta de estrutura física apropriada a atender o aluno que fica o dia inteiro na escola; queda na qualidade do desempenho esportivo dos alunos; troca de diretor com frequência; falta constante de professores; grave crise financeira enfrentado pela escola. Deu continuidade expondo algumas escolas da região em que a implementação do ensino integral foi prejudicial.

JAMIR LOURENÇO FILHO (Prof. Auxiliar do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Cumprimentou a todos os presentes e fez um retrospecto sobre o histórico do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia. Disse sobre estar presente na unidade escolar desde sua fundação; que no começo o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia contava com apenas 12 salas e hoje somam 25; que não havia espaço destinado à biblioteca; que a participação de alunos e funcionários contribuiu muito para o crescimento da escola; que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de

Cássia foi transformado em unidade escolar de tempo integral sem nenhuma consulta prévia; que antes da mudança a unidade de ensino contava com a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos); que a modalidade de ensino de tempo integral é prejudicial à comunidade da região, uma vez que os alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia, em maioria, precisam ajudar os pais em casa. Falou sobre a importância da escola contar com um auditório e sobre o grande número de estudantes que deixaram o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia com a implementação do ensino em tempo integral.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Informou que a quadra poliesportiva da escola está interditada pelo corpo de bombeiros (há a necessidade de trocar alambrados e uma caixa d'água) e que o estudante Victor Manuel que faria o uso da fala não pôde comparecer pois estava trabalhando.

MARKES CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS (Superintendente de Educação Básica – SEDUC)

Iniciou sua fala informando que não há interesse alguma por parte da secretaria em fechar a escola; relatou que a educação integral é amparada por lei e que a escolha em se transformar o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia em unidade de tempo integral foi feita por sorteio. Continuou informando que a portaria deste sorteio previa como um dos critérios a vulnerabilidade socioeconômica, uma vez que ao ficar fora da escola, os estudantes estão propensos a vulnerabilidades. Apontou que, em virtude da criação do “Novo Ensino Médio”, que traz uma ampliação da carga horária, se faz viável a implantação de escolas de tempo integral. Relatou que a escola faz parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) criado pelo MEC, o qual tem prazo de 10 anos para ser desenvolvido. Disse em seguida que a baixa no número de alunos vivenciada pela escola em grande parte é um reflexo da pandemia e que o currículo do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia deve ser intensificado para garantir o destaque e progresso dos estudantes. Informou que estudos comprovam que o estudante de unidades de ensino integral se destacam, porém apresentou também as dificuldades de implantação deste sistema em âmbito nacional e destacou hipóteses que contribuiriam para a eficácia deste sistema, como por exemplo, um programa de bolsa-permanência. Sobre os problemas estruturais, disse que a secretaria faz um planejamento estratégico de intervenção e reforma de construção de escolas e que a reforma do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia se iniciará no dia 15 de julho. Disse que devido ao fato dos estudantes precisarem trabalhar, será autorizado a implementação do ensino médio noturno.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Rebateu a fala da Superintendente de Educação indagando que as escolas deverão se adequar as normas do novo ensino médio, porém, nem todas serão transformadas em escolas de tempo integral. Disse ainda que não adianta pensar que a unidade de tempo

integral afasta os estudantes de vulnerabilidades sociais quando, em razão da mudança no modelo educacional, centenas de alunos deixaram a escola. O Promotor questionou ainda a questão do sorteio, por violar flagrantemente a legislação, uma vez que ela não deveria fazer sorteio, e sim um estudo de viabilidade de condições socioeconômicas.

ELAINE AIRES NUNES (Ministério Público – Representante do CAOPIJ)

Deu início a sua fala esclarecendo a importância de se entender que a política educacional é de estado, e deve ser apartada da política de governo, isso por que é descabido que a atual gestão deva explicar uma política que se originou em outra gestão. Deu continuidade mencionando os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil e afirmou que todo e qualquer ato deve observar tais princípios e que não há lógica em decidir oferta educacional por meio de sorteio. Informou que, diante da situação enfrentada, há a possibilidade de que a escola seja fechada. Mencionou que os resultados educacionais apresentados pela unidade de ensino não são apenas reflexos da mudança curricular, mas também da falta de professores e da não participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, diante disso afirmou ser necessário um constante e permanente diálogo entre a Seduc, o Conselho Regional e a comunidade. Confirmou que o problema relacionado a insuficiência de recursos destinados às escolas abrange todo o estado. Disse ainda que é preciso que o Conselho Estadual de Educação mobilize o Ministério Público, e não ao contrário, fiscalizando a educação e buscando apoio do Ministério Público. Informou também que o Conselho Estadual de Educação não tem condições de deliberar seus processos, por falta de estrutura e de autonomia.

FÁBIO DE SOUZA LOPES (Presidente do Sintet – Regional de Palmas)

Falou sobre a grande dificuldade dos alunos, que precisam trabalhar e frequentar as aulas e explanou sua preocupação com o projeto novo, que visa transformar 50% das escolas em ensino de tempo integral. Disse que uma grande parcela de alunos que saiu da Escola Santa Rita, provavelmente, não foi para outra escola e sim ingressou no mercado de trabalho e que o perfil socioeconômico da região não condiz com a modalidade de ensino de tempo integral. Mencionou que seria interessante a participação da Universidade Federal do Tocantins com pesquisas. Sobre a relação política de governo e política de estado, questionou a construção de duas grandes escolas no centro de Palmas, uma do lado da Havan e outra do lado do atual Colégio Militar.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Passou a palavra a um aluno da 3ª Série do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

LUIS HENRIQUE COSTA SOARES (Aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Disse que a Escola de Tempo Integral atrapalha muito e que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia não dispõe de estrutura digna. Como atleta, informou que não há local adequado para treinamento, o que prejudica seu desempenho.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Passou a palavra a uma aluna da 3ª Série do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

VANESSA SOARES AMARAL (Aluna do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Destacou um problema enfrentado por ela, qual seja a necessidade de trabalhar para ajudar nos custos de casa. Disse que tanto alunos quanto professores não tem tempo suficiente para descanso e que por isso, ao retornarem a sala de aula, estão desanimados. Sobre a oferta de aulas durante o período noturno disse não ser uma alternativa viável, isso porque acredita que os alunos chegarão as aulas cansados, devido a relatos que ouviu de pessoas que estudam a noite. Por fim, suplicou, em nome dos demais alunos, que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia retorne ao ensino parcial antes que a escola feche.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Deu início a fase de perguntas e passou a palavra a uma cidadã inscrita a falar.

CARLA SALIM (Cidadã)

Relatou experiências negativas que vivenciou, como professora, em escola de tempo integral do município de Natividade. Contou ainda que, com a mobilização social, a referida escola for revertida em tempo parcial, e com isso, a quantidade de alunos matriculados quase triplicou. Pediu que esses anseios sejam levados ao Secretário Estadual de Educação.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Continuando, leu o relato de uma pessoa da plateia, que se manifestou sobre o cansaço dos estudantes, causado pelo ensino em tempo integral e indagou sobre a estrutura da escola.

Pergunta 1: “Dr. Investigue onde está o dinheiro que dizem que a Seduc recebeu para as escolas de tempo integral. O Ministério Público está investigando?”

Resposta: “Temos um procedimento que engloba avaliar o plano estadual de educação e no PPE fala das escolas de tempo integral. Uma das abordagens perpassa justamente pelo investimento financeiro.

Pergunta 2 (para a Seduc): “Por que antes de implementar a escola de tempo integral a Seduc não adequou a infraestrutura? Por que o dinheiro do fomento está parado e a escola não recebe?”

Resposta: O recurso é direcionado a investimentos para a escola e ficou parado realmente por problema de gestão (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante da Seduc).

REBECA SALES NEVES (Inscrita a falar – presidente do Grêmio Estudantil do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Relatou sobre as situações enfrentadas pelos estudantes. Disse que os recursos repassados a escola são insuficientes para garantir boas condições e fornecer aos alunos os mecanismos que eles precisam para se desenvolver. Afirmou que muitas vezes os professores precisam despende de capital próprio para custear eletivas da escola, uma vez que os recursos repassados pelo poder público não são suficientes.

ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS (Inscrita a falar – mãe de aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Se manifestou sobre a estrutura da escola e que não concorda com o ensino médio ofertado no período noturno.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Pergunta 3: “Não foi garantida a carga horária dos professores, até quando vão nos enganar? Em agosto mais alunos vão sair da escola, o que será feito com os professores?”

Resposta: Vamos verificar para agosto (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante da Seduc).

Pergunta 4: “A escola desconhece todo esse processo de implementação, nunca foi apresentada a portaria do fomento para a escola. Como se intensifica o currículo de uma escola sucateada? Uma escola que se demora a reformar uma quadra.”

Resposta: “Segunda-feira encaminho toda a legislação do fomento” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 5: “A escola não precisa apenas de pintura. Qual a ampliação a infraestrutura física da escola?”

Resposta: “Vou receber as demandas da escola e a gente vai incluir na proposta de reformulação” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 6: “O novo ensino médio aumenta a carga horária, mas é diferente do que é escola de tempo integral. Não induza a comunidade ao erro, Sra. Markes. A Sra. trabalho no governo passado e sabe que esse problema independe de gestão”.

Resposta: “O novo ensino médio está sendo implementado a partir desse ano (...) então vai sim haver uma progressão no aumento da jornada” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 7: “Nunca foi dada possibilidade para desenvolver um currículo de forma efetiva na escola. Como aplicar prática diversificada se não tem recurso? Laboratório de informática que é básico a escola não tem”.

Resposta: Será efetuada uma entrega de equipamentos de conectividade nas escolas (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 8: “Temos disciplinas do núcleo diversificado mas não temos laboratório e material para trabalhar essas disciplinas (...)”

Resposta: “Estamos com dificuldade de localizar matéria-prima para laboratório” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

VITOR RODRIGUES (Inscrito a falar – ex-aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia):

Mencionou sobre sua trajetória na escola e reafirmou que nunca houve nenhum tipo de consulta à população sobre a implementação do ensino de tempo integral no Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia. Disse também que o ensino de tempo integral impede que os jovens tenham tempo livre para lazer, cultura, entre outros. Por fim, pediu pela volta do ensino regular.

CLEIDIANE SANTOS (Inscrita a falar – mãe de aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Manifestou sua revolta sobre a implantação do ensino de tempo integral do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

MERIAM LOPES (Inscrita a falar – professora do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Mencionou sobre a dificuldade dos professores em cumprir todo o currículo exigido pelo ensino de tempo integral.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Encerrou a Audiência Pública.

Demais registro e providências: 1 - A audiência pública foi registrada em sistema próprio de áudio e imagem, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=K2pZH0ws6fs>; 2 - Esta ata é acompanhada do registro em meio digital de áudio e imagem, da lista de presença, de comunicações recebidas via email, das inscrições para manifestação e perguntas escritas recebidas, que dela fazem parte integrante; 3 – A presente ata será juntada aos autos procedimento investigatórios abertos nesta Promotoria de Justiça; 4 – A ata será afixada no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5 - A ata será publicada no sítio eletrônico do MPTO; 6 - A publicação da ata será comunicada por e-mail aos participantes inscritos no endereço eletrônico cadastrado na lista de inscrição; 7 - A ata será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Eu, Ana Laura Alves de Souza, Estagiária, 10ª Promotoria de Justiça, que digitei e subscrevo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, composta por 06 (seis) laudas, as quais seguem assinadas eletronicamente.

Palmas, 25 de julho de 2022.

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça
10ª Promotoria de Justiça da Capital

Ana Laura Alves de Souza
Estagiária
10ª Promotoria de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006823

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0006823, instaurada após reclamação anônima, relatando falta de funcionários, fraldas e de medicamento simeticona.

Desse modo, tendo em vista a ausência de documentação ou qualquer prova juntada aos autos que comprove o que fora alegado, bem como o caráter genérico da denúncia e diante da ausência de contato telefônico e endereço da parte, publicou-se edital no evento 5, a fim de notificar o responsável para complementar a notícia de fato, contudo, após o prazo do edital não houve manifestação.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, II, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3684/2023

Procedimento: 2023.0002345

PORTARIA Nº 56/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0002345, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar abuso sexual e negligência no CMEI Amâro com o infante K. C. P.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920065 - AUDIÊNCIA

Procedimento: 2021.0006906

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A 23ª Promotoria de Justiça de Palmas realizou aos 12 de maio de 2023, das 14h às 18h, Audiência Pública, nos termos dispostos na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto, o debate e discussão sobre os possíveis danos à ordem urbanística decorrente da instalação de ciclovia ao lado do canteiro central da avenida Tocantins, nesta capital, visando colher elementos para instruir procedimentos instaurados na 23ª Promotoria de Justiça de Palmas, bem como buscar ideias e informações para a solução dos problemas diagnosticados junto a representantes do setor público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade interessada.

Local: Auditório da Escola de Tempo Integral Caroline Campelo, localizada na Rua SF 11 APM 07, s/n – Setor Santa Fé II, Taquaralto, Palmas – TO.

Mesa: A mesa de trabalhos foi composta exclusivamente pela Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça de Palmas, Doutora Kátia Chaves Gallieta, que presidiu a Audiência Pública.

Abertura: Os trabalhos foram iniciados às quatorze horas do dia doze de maio do ano de dois mil e vinte e três pela presidente da mesa, Promotora de Justiça, Doutora Kátia Chaves Gallieta. Dando início aos trabalhos cumprimentou todas as autoridades e cidadãos presentes e fez uma breve introdução dos dispositivos e regras da Audiência Pública. Na sequência se apresentou e destacou a necessidade da participação dos órgãos municipais responsáveis, da sociedade civil organizada e dos cidadãos para o enfrentamento do problema causado pela implantação da ciclovia ao lado do canteiro central da avenida Tocantins. Esclareceu que durante a Audiência Pública pretende receber dos participantes contribuições para a solução do problema.

Debates: Iniciando os debates e exposições, a Promotora de Justiça presidente da mesa, passou a palavra para a arquiteta Denise Rech, que apresentou estudos relacionados ao tráfego da avenida Tocantins feitos pelo IPUP e a proposta de estabelecer vias de sentido único e rotatórias com 3 faixas no perímetro de Taquaralto para melhorar o fluxo de veículos. Na sequência foi passada a palavra à primeira inscrita Sra. Cida Rozeno, Presidente do Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas, que expôs que percebe que os pedestres têm dificuldade para andar nas calçadas da avenida Tocantins, tendo em vista que as calçadas estão ocupadas por mercadorias. A segunda inscrita, Sr. Zenita Dias Cardoso, comerciante e moradora do Setor Sul, relatou que as

duas faixas que foram instaladas na avenida Tocantins atrapalha o tráfego, que a exposição de mercadorias nas calçadas não atrapalha os pedestres e reclamou que o tráfego está excessivamente lento. O terceiro inscrito, Sr. Marcelo Moreno, Presidente da Associação de Moradores do Centro de Taquaralto, relatou que é morador da região de Taquaralto, reclamou da falta de sinalização na Rua 13, que segundo ele causa acidentes de trânsito, sugeriu o estudo sobre a possibilidade de implantar um anel viário para diminuir o tráfego, manifestou apoio a proposta de apresentada pelo IPUP de tornar a avenida Tocantins em mão única e informou que não sabe se é viável a retirada da ciclovia da avenida Tocantins. Ao final, relatou que alguma coisa precisa ser feita para diminuir a quantidade de acidentes. A quarta inscrita, Maria Helena da Silva Guimarães, Presidente da Associação de Moradores do Setor Sul – AMASSUL, relatou que reside em Taquaralto há 29 anos, que percebe que o tráfego é lento e que concorda com a instalação dos bolsões de estacionamento, conforme proposto pelo IPUP, e que não compreendeu direito o restante da proposta do IPUP em relação às vias de sentido único, diante da dificuldade de fazer retorno. O quinto inscrito, Sidney da Mota Barros, comerciante, iniciou falando que existe uma dificuldade de trazer os representantes do comércio local, tendo em vista que estão todos ocupados. Relatou que a ciclovia instalada na avenida Tocantins está prejudicando os comerciantes, tendo em vista que dificulta o acesso dos clientes. Ao final manifestou discordância da proposta feita pelo IPUP de estabelecer sentido único para a avenida Tocantins e Rua 13. A sexta inscrita, Deputada Estadual Janad Valcari, afirmou que a implementação de bolsões de estacionamento lateral pode atrapalhar outros comércios e discordou da proposta do IPUP de implantar o sentido único na avenida Tocantins. Esclareceu que a retirada da ciclovia e a instalação subterrânea da rede de distribuição de energia elétrica melhorará sobremaneira o tráfego de veículos e pessoas. Relatou que o estacionamento fácil é essencial para alavancar as vendas dos comerciantes. O sétimo inscrito, Antoniel de Oliveira, Presidente da Associação de Moradores do Taquari, expôs que entende que a avenida Tocantins deve ser pensada como modelo de mobilidade em que os pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência possam circular com segurança durante as suas compras. Esclareceu que para garantir a acessibilidade será preciso padronizar as calçadas e para melhorar o fluxo devem ser instaladas vagas de estacionamento ao longo da avenida. Ao final, manifestou apoio a proposta de apresentada pelo IPUP de tornar a avenida Tocantins em mão única. A oitava inscrita, Sra. Solange Borges, comerciante, discordou da proposta do IPUP de implantar a mão única e acrescentou que o único anseio dos comerciantes é que a ciclovia seja retirada e instalados alguns semáforos. A nona inscrita, Deputada Estadual Vanda Monteiro, relatou que a avenida Tocantins está sobrecarregada e por isso existem muitos acidentes de trânsito. Ao final, opinou que a ciclovia está atrapalhando e que precisa ser retirada para melhorar o trânsito. O décimo inscrito, Vereador Joatan Silva de Jesus, informou que a avenida Tocantins está um caos, tendo em vista a dificuldade para estacionar, e que está esperançoso que o Executivo tomará providências após a realização

da audiência pública. O décimo primeiro inscrito, Sr. Tião da Elka, comerciante, manifestou que não concorda com a proposta do IPUP que desviar o tráfego para a Rua 13, tendo em vista que a via não comportaria o volume de veículos. O décimo segundo inscrito, Sr. Jaime Mariano, Secretário da Governadoria, pontou que a audiência pública é a melhor forma de buscar soluções para os problemas que afligem a população, sendo que na ocasião a maioria da população pode ser ouvida. Relatou que o gestor público deve direcionar os recursos públicos para atender o interesse da população. O décimo terceiro inscrito, Sr. Lúcio Campelo, recebeu a palavra e parabenizou o Ministério Público pela iniciativa de realizar a audiência pública. Afirmou que a ciclovia não é utilizada por ciclistas e por isso poderia ser deslocada para a área das calçadas, sendo em vista que atualmente está atrapalhando o tráfego. Pontou que precisa ser feito um estudo para verificar se a Rua 13 comporta o tráfego que seria deslocado da avenida Tocantins. Sugeriu a criação de um acesso às rodovias TO 050 e 010 para que o tráfego da avenida Tocantins seja desafogado. O décimo quarto inscrito, Sr. Neimar Tavares Magalhães, cumprimentou os presentes, relatou que os problemas da avenida Tocantins são antigos, como a falta de padronização das calçadas, de sinalização, semáforos. Informou que entende que a instalação de estacionamento em formato de espinha de peixe poderia aumentar a disponibilidade de vagas necessárias à região. Manifestou que não concorda com a proposta do IPUP de deslocar parte do tráfego para a Rua 13, pois, segundo entende, incomodaria os residentes naquela localidade. A décima quinta inscrita, Sra. Maria do Socorro Leite, manifestou concordância com os pedidos feitos por outros inscritos de instalação de semáforos e instalação de rede de energia elétrica subterrânea, faixa de pedestre e retirada da ciclovia. O décimo sexto inscrito, Sr. Mauro Lacera, manifestou que é contra a implementação do sentido único na Avenida Tocantins e na Rua 13, tendo em vista que ocasionaria a diminuição da clientela do comércio local. Sugeriu a instalação de estacionamento do tipo espinha de peixe e a retirada da ciclovia. A décima sétima inscrita, Sra. Oelma de Melo, Presidente da Associação dos Moradores do Aurenly III, a região de Taquaralto deve ser modelada para receber o pedestre e não para o trânsito de veículos. Afirmou que as intervenções urbanísticas devem ser feitas para priorizar o pedestre. A décima oitava inscrita, Sra. Talita Oliveira, estudante e moradora do Aurenly III, lamentou que muitas pessoas não podem comparecer à audiência pública, tendo em vista que realizada durante o horário comercial. Manifestou discordância da ideia dos comerciantes de retirada da ciclovia da avenida Tocantins e pontou que muitos estudantes utilizar a ciclovia para se deslocar para as escolas. O décimo nono inscrito, Sr. Glayzer Duarte, pontou que todas as partes envolvidas devem ser contempladas na nova proposta da avenida Tocantins, sendo que somente com o consenso dos pedestres e comerciantes, as soluções poderão ser alcançadas. Na sequência foi passada a palavra à Sra. Denise Rech, do IPUP, que convidou os presentes para participarem da audiência pública marcada para a data de 29/05, às 14 horas, no Resolve Palmas, para discutir o Plano de Mobilidade.

Encerrou-se os debates.

Dando continuidade à Audiência Pública, a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta solicitou ao IPUP que apresente até a data de 31/01/2023 um estudo ou projeto preliminar sobre a revitalização da região da Avenida Tocantins.

A Promotora de Justiça leu para os presentes a Resolução 496/Pleno/TCE, prolatado na data de 09/11/2022, que dentre outras providências, declarou irregularidades atos administrativos realizados durante a implantação do Shopping a Céu Aberto e revogou a Cautelar deferida no Despacho 20/18 e autorizou o prosseguimento das obras.

Encerramento: Finalizando a Audiência Pública, a Promotora de Justiça cumprimentou a todos, agradecendo a presença e participação, dando por encerrada a audiência pública e informou que a gravação do ato está disponível no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CESAF na plataforma Youtube pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=Vkh06rmtTtU>.

Participação: Foi registrada a presença de 53 (cinquenta e três) participantes presenciais.

Esta ata é acompanhada do registro em meio digital de áudio e imagem, da lista de presença, de comunicações recebidas via E-mail, das inscrições para manifestação e perguntas escritas recebidas, que dela fazem parte integrante; 1 – A presente ata será juntada ao Inquérito Civil Público n.º 2021.0006906; 2 – A ata será publicada no sítio eletrônico do MPTO; 3 - A publicação da ata será comunicada por e-mail aos participantes inscritos no endereço eletrônico cadastrado na lista de inscrição; 4 - A ata será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP. Eu, Renato Kenji Arakaki, Analista Ministerial, lotado na 23ª Promotoria de Justiça, que digitei e subscrevo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, composta por 07 (sete) laudas, as quais seguem assinadas eletronicamente.

Palmas, 26 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3415/2023

Procedimento: 2022.0011229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça no dia 09 de janeiro de 2023, o Auto de Infração AUT-E/2AC46B-2022 nº 1.002.560, tendo como autuado Pedro Marcelino Pinto, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, recebimento e destinação de resíduos sólidos, sem licença do órgão ambiental competente, fato ocorrido na Chácara Primavera, no Setor Tiúba, em Palmas TO;

CONSIDERANDO que, o Parecer Técnico de Monitoramento nº 339-GEINSP/2022, emitido pelo Naturatins, atesta que na referida propriedade existe uma área de disposição de resíduos sólidos, grande parte proveniente da construção civil, bem como resíduos de diferentes categorias como pneus, plásticos, madeiras, troncos de árvores, e que o proprietário do terreno não está realizando o gerenciamento adequado dos resíduos, que se encontravam empilhados e misturados sem nenhum critério de triagem e seleção;

CONSIDERANDO que, o mesmo Parecer Técnico concluiu que houve impactos ambientais no local, e que é necessário que o proprietário apresente o PRAD da área elencada no ofício nº 1564/2022/GABPR2-ALM e também apresente a licença para recebimento e destinação de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, conforme Decisão de Arquivamento do PA nº 2022.0003215 anexada no evento 12, o autuado firmou Acordo de Não Persecução Penal na Ação Penal nº 0016107-92.2019.827.2729, em que foi denunciado por fatos semelhantes aos do presente ICP, confirmando sua reincidência;

CONSIDERANDO que, conforme resposta da DEMAG, anexada no evento 14, ao Ofício nº 112/2023, anexado no evento 08, foi instaurado IP nº 8488/2023, inserido no Eproc nº 0026941-18.2023.8.27.2729, para investigação dos fatos narrados no Auto de Infração;

e

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e, tendo em vista que serão necessárias diligências visando o dimensionamento e a possível recuperação da área degradada, bem como a apuração e responsabilização do(s) envolvido(s), com relação aos fatos objeto do presente procedimento;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0011229;

Investigado: Pedro Marcelino Pinto, qualificado nos autos;

Objeto: Apurar atividade potencialmente poluidora, consubstanciada no recebimento e destinação de resíduos sólidos na Chácara Primavera, na TO 020, KM 02, Setor Tiúba, em Palmas/TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se o investigado Pedro Marcelino Pinto da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- c) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- e) registre solicitação de colaboração ao CAOMA a fim de que este centro de apoio promova a análise dos autos e, se possível, vistoria in loco, visando identificar:
 - i) os danos ambientais que a poluição causou ao local, especialmente no que toca ao nível de contaminação do solo e a extensão do dano na área;
 - ii) medidas necessárias à reparação do dano causado;
 - iii) valoração aproximada do dano ambiental, para fins indenizatórios;

Cumpra-se.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3585/2023

Procedimento: 2022.0007170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial

à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça no dia 19 de agosto de 2022, notícia de possível despejo de esgoto não tratado no córrego que passa pelo Setor Jardim Taquari, em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Ofício n.º 119/2022-24ªPJCcap, a Delegacia Especializada na Repressão à Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários - DEMAG instaurou o Inquérito Policial 11411/2022, para apurar os fatos narrados na representação inaugural;

CONSIDERANDO que, conforme notícia veiculada no canal de comunicação G1 Tocantins acostada aos autos do referido inquérito policial (ev. 19, fls. 40 e 41), a empresa BRK Ambiental/Saneatins foi autuada por derramar esgoto em córrego no Setor Taquari, na mesma data da representação recebida por este órgão de execução;

CONSIDERANDO que, fora encaminhado o Ofício 012/2023 à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FMA solicitando informações acerca do despejo irregular de esgoto em córrego no Setor Jardim Taquari, sem resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que, conforme certidão anexada ao evento 09, em cumprimento ao despacho registrado no evento 07, foi feito o pedido de colaboração ao CAOMA para realização de vistoria no local dos fatos objetivando apuração dos danos ambientais, indicação de medidas sugeridas para que cesse o dano, para recuperação da área degradada e reparação do dano ambiental, sem resposta até o presente momento;

e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório n.º 2022.0007170;

Investigado: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental), pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ n.º 25.089.509/0001-83, com endereço na 312 Sul, Av. LO 05, Plano Diretor Sul, nesta Capital;

Objeto: Apurar a lesão ao meio ambiente causada pelo lançamento de esgoto no córrego Santa Bárbara, decorrente do extravasamento da Estação Elevatória 016, localizada no Setor Jardim Taquari, em Palmas/TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.

14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V e Art. 33, caput, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- c) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Notifique-se à Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental) da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias; e
- e) Solicite à Fundação Municipal de Meio Ambiente cópia do Auto de Infração emitido pela Guarda Metropolitana Ambiental em desfavor da empresa investigada, em decorrência dos fatos narrados na representação inicial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003677

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo n.º 2017.0003677 instaurado de ofício nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto o acompanhamento e fiscalização do funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de Colinas do Tocantins/TO.

Consta da portaria de instauração do mencionado procedimento a determinação para a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Colinas, a fim de buscar informações quanto à composição da equipe do CREAS, com cargos e especializações, além de informações a respeito das verbas recebidas para a manutenção do referido órgão.

Nos eventos 5, 6 e 7 constam as seguintes informações apresentadas pela então Secretária de Assistência Social de Colinas do Tocantins, senhora MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO: a) que a atual coordenadora do CREAS é a senhora JULIETA FREIRE MARQUES; b) que há previsão para a reforma do prédio onde se localiza o CREAS; c) que o valor destinado mensalmente ao CREAS é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); e d) que a equipe do CREAS é formada por um funcionário para as seguintes áreas: psicologia, assistência social, pedagogia, auxiliar administrativo, assessoria jurídica, auxiliar de serviços gerais, vigia e assessoria de média complexidade.

No evento 14 consta novo ofício da então Secretária de Assistência Social de Colinas do Tocantins, senhora MICHELA ALMEIDA, a qual informa, já em meados de 2018, que o CREAS de Colinas do Tocantins encontra-se estruturado, atendendo as normas do Sistema Único de Assistência Social. Relata ainda que há a disponibilidade de um veículo para o órgão, a fim de que se realize visitas domiciliares e diligências. Por fim, aduziu que o mencionado centro está sob a coordenação da senhora LAENA REINALDO MEDEIROS BRITO LIMA.

Após período sem deliberações, o presente procedimento voltou a ser impulsionado – evento 17, datado de 13 de fevereiro de 2020, onde consta despacho determinando à oficiala de diligências ministerial a realização de visita in loco junto ao CREAS de Colinas do Tocantins.

No evento 21 foi anexada certidão da oficiala de diligências, acompanhada de relatório fotográfico, dando conta das atuais condições estruturais e de material humano do CREAS, restando consignado apenas 03 (três) observações, quais sejam: (1) ausência de veículo exclusivo para o órgão; (2) necessidade de manutenção do prédio com relação às rachaduras constatadas; e (3) necessidade de contratação de um profissional pedagogo.

Diante do pontuado, foi proferido despacho datado de 27 de junho de 2022 (evento 24), determinando a expedição de ofício à direção do CREAS a fim de que prestassem informações quanto às observações supracitadas.

Assim, no evento 27 consta resposta expedida pela Diretora de Proteção Social Especial, senhora LARISSA ALMEIDA CUNHA, informando que, apesar da ausência de veículo próprio, o CREAS vem utilizando veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, a qual atende satisfatoriamente as demandas oriundas do órgão. No tocante a manutenção do prédio, a diretora noticiou que houve recente reforma no local, atendendo assim a demanda relativa às rachaduras anteriormente constatadas.

Por fim, esclareceu a senhora LARISSA ALMEIDA que o CREAS já dispõe dos serviços de pedagogia, os quais são prestados pela profissional SIMONE NICÁCIO BATISTA, nomeada através do Decreto Municipal nº 17605/2022, de 16 de março de 2022 (doc. anexo).

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA DEMANDA

O presente procedimento administrativo foi instaurado de ofício, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município de Colinas do Tocantins/TO.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização do aludido centro, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Apesar de pertinente a preocupação com a atuação do CREAS local, órgão importante para a garantia de direitos básicos dos cidadãos, durante toda a tramitação do feito – iniciada em 05/12/2017, não se apurou nenhuma notícia que viesse a fomentar a ideia de que o centro estaria sendo desassistido pela administração municipal.

Em que pese a existência de carências pontuais que, no transcurso dos autos, foram sendo atendidas conforme se denota das informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social e constatadas no local pela Oficiala de Diligências Ministerial (certidão do evento 21). Vale dizer: houve reforma, fornecimento do veículo, contratação de pedagoga para a prestação dos serviços e diversos outras atividades benéficas.

Nesse sentido, denota-se que o CREAS se encontra estruturado, com boas condições físicas e de material humano – equipe multidisciplinar, não sendo razoável a manutenção deste procedimento administrativo para que ano após ano se busque informações atualizadas, conforme vem sendo feito até aqui.

As fotos apresentadas nas respostas aos ofícios expedidos (eventos 21 e 27) demonstram que não há mais necessidade de acompanhamento e que, atualmente, a prestação dos serviços pelo CREAS vem ocorrendo de forma multidisciplinar e em ambiente organizado.

O serviço público comumente passa por adaptações (mudança de gestores e alternância de funcionários, por exemplo) que tendem a, por vezes, trazerem inconsistências e uma prestação de serviço menos efetiva do que o ideal. Entretanto, tais situações podem e devem ser trazidas a baila do Ministério Público individualmente, para apuração concreta de cada fato, sendo despicienda, neste momento, a invocação do procedimento administrativo para seguir acompanhando e fiscalizando o CREAS de modo generalizado.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

(b) seja realizada a notificação da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social local para conhecimento do presente arquivamento;

(c) seja efetivada a publicação no Diário Oficial do Ministério Público da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3664/2023

Procedimento: 2023.0001061

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0001061 que foi instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Edney de Brito Elias, que relata que a Câmara Municipal de Pium está realizando contratos suspeitos com empresas do Município de Santa Rita, entra elas a Empresa H I SOLUÇÕES, CNPJ 45.747.191/0001-98, em nome de Hellen Ferreira de Sousa, e a Empresa CARVALHO ASSESSORIA, CNPJ 44.770.800/0001-67, em nome de Ana Paula Ferreira de Carvalho;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que as proprietárias das empresas são irmãs e que a Sra. Ana Paula Ferreira de Carvalho é irmã do contador Sr. Vitor, que a Sra. Hellen Ferreira de Sousa é cunhada daquele, e que o Sr. Vitor também possui contrato com a Câmara no valor de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) e que todas as empresas estariam sendo utilizadas para desvio de dinheiro, cujos contratos do ano de 2022 somam mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desviados;

CONSIDERANDO que como diligência preliminar foi determinado que a Secretaria deste Parquet realizasse buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente nos sítios dos portais da transparência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO, e no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Módulo SICAP - LICITAÇÕES, CONTRATOS e OBRAS, objetivando aferir a existência de contratos e notas empenho e liquidação realizados em favor das empresas H I SOLUÇÕES, CNPJ 45.747.191/0001-98,

e CARVALHO ASSESSORIA, CNPJ 44.770.800/0001-67, referente aos anos de 2022 e 2023 (ev. 6);

CONSIDERANDO que a Secretaria deste Parquet juntou certidão em que consta que não localizou nenhuma informação referente às empresas no site do Tribunal de Contas do Estado, contudo, nas buscas realizadas no portal da transparência da Câmara Municipal encontrou informações sobre os contratos com as Empresas H I SOLUÇÕES e CARVALHO ASSESSORIA (ev. 7);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, com a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos suficientes para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar eventuais irregularidades na contratação das Empresas H I SOLUÇÕES, CNPJ 45.747.191/0001-98, e CARVALHO ASSESSORIA, CNPJ 44.770.800/0001-67, para prestarem serviços junto à Câmara Municipal de Pium/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Câmara Municipal de Pium/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Parquet a cópia do procedimento administrativo que ensejou na contratação das Empresas H I SOLUÇÕES e CARVALHO ASSESSORIA, bem como preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia.

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como

remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3665/2023

Procedimento: 2023.0001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2023.0001062, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata, em suma, que o município de Lagoa da Confusão/TO não está disponibilizando veículo para transportar pacientes que fazem tratamento em Palmas/TO, pois mesmo possuindo várias vans, estas estão frequentemente quebradas;

CONSIDERANDO que consta, ainda, na denúncia que o município está disponibilizando combustível aos pacientes que possuem veículo, contudo, a maioria dos pacientes não possuem veículo e que a situação está precária na área da saúde;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao município de Lagoa da Confusão/TO, que prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia (ev. 6);

CONSIDERANDO que até a presente data não aportou resposta do município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme determina o art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal assegura o direito a Saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da notícia de fato sem resposta do município e que existe a necessidade da realização de diligências, eis que ainda se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades quanto à ausência de disponibilização de transportes aos pacientes que fazem tratamentos no município de Palmas/TO, em virtude dos veículos do município de Lagoa da Confusão/TO, em tese, estarem frequentemente quebrados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 150/2023/TEC2, encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o que a inércia poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo, ainda, encaminhar anexo ao ofício de reiteração a cópia da portaria de instauração para conhecimento;

2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos relatados na denúncia;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3666/2023

Procedimento: 2023.0001119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2023.0001119, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata, em suma, que no município de Lagoa da Confusão/TO existem três ferros velhos, um deles em frente ao hospital municipal, todos com água parada, todavia, não existe nenhuma fiscalização por parte do Município e a cidade encontra-se com um alto índice de dengue;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao município de Lagoa da Confusão para que tivesse conhecimento dos fatos e para que realizasse a fiscalização in loco nos locais referidos e apresentasse as informações pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia (ev. 6);

CONSIDERANDO que até a presente data não aportou resposta do município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme determina o art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da notícia de fato sem resposta do município e que existe a necessidade da realização de diligências, eis que ainda se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo município de Lagoa da Confusão/TO para a prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique se houve resposta do Ofício n. 155/2023/TEC1, encaminhando ao município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o que a inércia poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo, encaminhar anexo ao ofício de reiteração a cópia da portaria de instauração para conhecimento;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008557

Trata-se de procedimento preparatório que foi instaurado visando apurar a ocorrência de possível irregularidade no aumento de salários dos servidores efetivos Marcelo Damas, Alberto Donato Gutierrez de Paula e Eliane Coelho de Oliveira, em tese, apadrinhados políticos do Gestor Municipal de Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao município de Lagoa da Confusão/TO para que prestasse esclarecimentos a este Parquet sobre os fatos narrados na denúncia (eventos 1, 6, 10 e 20).

Nos eventos 13 a 19 foi juntada a notícia de fato n. 2022.0010625 versando sobre os mesmos fatos.

No evento 20 a notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório.

No evento 21 foi juntada a resposta do município de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado visando apurar a ocorrência de eventual irregularidade no aumento de salários dos servidores efetivos Marcelo Damas, Alberto Donato Gutierrez de Paula e Eliane Coelho de Oliveira, em tese, apadrinhados políticos do Gestor Municipal de Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao município de Lagoa da Confusão/TO para que prestasse esclarecimentos a este Parquet sobre os fatos narrados na denúncia. Também foi determinado a anexação da notícia de fato n. 2022.0010625 aos presentes autos, em razão de se tratarem dos mesmos fatos.

Em resposta a este Ministério Público, o município de Lagoa da Confusão/TO informou que a gestão buscava melhorar as condições salariais dos servidores do município e, em razão disso, encaminhou os projetos de leis contendo diversas modificações na estrutura remuneratória de alguns cargos para a Câmara Municipal, sendo estes projetos devidamente aprovados por aquela.

Ressaltou o município em sua resposta que a modificação remuneratória não está atrelada às pessoas, mas sim aos cargos do ente municipal e que já conseguiu concretizar as ações efetivas de modificação das remunerações dos cargos e carreiras do município, conforme se infere na concessão de revisão geral anual de todos os servidores do município nos anos de 2022 e 2023, dispostas na Lei n. 886/22 e na Lei n. 923/23. Também que realizou a aplicação do piso nacional do magistério, a efetivação dos planos de cargos e carreiras da saúde, educação e no quadro geral do município, conforme consta nas Leis Complementares n. 89, 93, 94 e 95 todas do ano de 2022. Destacou que as referidas mudanças estão de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do município, bem como informou que ainda pretende realizar outras melhorias na estrutura remuneratória de seus servidores, destacando que as mudanças tem sido feitas de maneira gradativa e com responsabilidade.

O município, ainda, informou que a designação da servidora efetiva Eliane Coelho de Oliveira, através da Portaria n. 60/2021, para exercer o serviço de alimentação das diversas plataformas do SUS, deu-se em razão de anteriormente realizar a contratação de uma empresa terceirizada para realizar tais serviços, contudo, optou capacitar os servidores municipais para realizarem a alimentação do sistema DATASUS, visando assim aproveitar a mão de obra dos seus servidores e economizar o erário municipal. Por fim, informou que o cargo exercido pela servidora em questão é estritamente técnico e operacional e que a servidora possui competência para exercer as funções designadas, encaminhando em anexo as documentações comprobatórias do alegado.

Pois bem, tomando por base o teor da resposta do município, não foi possível constatar nenhuma irregularidade no aumento dos subsídios dos servidores efetivos Marcelo Damas (avaliador de imóvel da prefeitura), Alberto Donato Gutierrez de Paula (mestre de obras) e

Eliane Coelho de Oliveira (agente de saúde, que atualmente exerce o serviço de alimentação das diversas plataformas do SUS, conforme Portaria n. 60/2021).

Outrossim, é importante mencionar que houve o aumento dos subsídios de vários cargos e carreiras do município e não somente nos cargos citados na denúncia, conforme verifica-se na Lei n. 886/22 e na Lei n. 923/23 e nas Leis Complementares n. 89, 93, 94 e 95 todas do ano de 2022, sendo, portanto, o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 05/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o Município de Lagoa da Confusão/TO, acerca da presente decisão de arquivamento

COMUNIQUE-SE à OUVIDORIA deste Ministério Público da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 3685/2023

Procedimento: 2023.0000381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0000381, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pelos adolescentes mencionados nos autos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível situação de risco vivenciada pelos adolescentes mencionados nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Oficie-se o Conselho Tutelar de Almas/TO requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe relatório situacional atualizado: 1) informando quais medidas de proteção já foram aplicadas por este órgão público municipal à família, com as respectivas comprovações; e 2) enviando cópia da certidão de nascimento e demais documentos dos adolescentes, bem como de seus responsáveis legais. O ofício deve ser instruído com cópia da Notícia de Fato acostada ao evento 1;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3687/2023

Procedimento: 2023.0000624

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e

61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0000624, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de denúncia anônima realizada através da Ouvidora do MPTO, relatando suposta ausência de manutenção/reparo das estradas na região do Candeú, localizada na zona rural desta urbe;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício nº 026/2023-2ªPJ a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Dianópolis, a qual informou que foi realizado cronograma para recuperação das estradas vicinais e a região do Candeú está incluída, no entanto, que as providências seriam tomadas assim que cessasse o tempo chuvoso;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção irregular, omissão e/ou ausência de manutenção/reparo de estradas vicinais configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar supostas irregularidades na ausência de manutenção/reparo das estradas na região do Candeú, localizada na zona rural desta urbe.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca

da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Oficie-se, novamente, a Secretaria de Obras e Transportes de Dianópolis, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca de eventual realização de reparos nas estradas da região do Candeú, tendo em vista ter cessado o período chuvoso, carreando, na oportunidade, documentação comprovatória;

3) Realize-se diligência no local com a finalidade de constatar a atual situação da(s) estrada(s) da região do Candeú, sobretudo no que se refere a eventual ausência e/ou manutenção realizada pela Secretaria de Obras e Transportes de Dianópolis. Caso possível, proceda-se a juntada de registros fotográficos;

4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 3689/2023

Procedimento: 2023.0001034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0001034, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de denúncia anônima realizada junto a Ouvidora do MPTO, que versa sobre possível perturbação do sossego público ocasionada pelo Anexo Bar, localizado na Rua Major Nepomuceno, Município de Dianópolis-TO;

CONSIDERANDO que houve anexação da Notícia de Fato 2023.0003462 ao presente procedimento, por tratar sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar possível e eventual ocorrência de poluição sonora e perturbação de sossego promovidas pelo Anexo Bar, bem como eventual omissão e/ou ineficiência de controle pelos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar possíveis (ir) regularidades do citado estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, pois pode acarretar perda da qualidade de vida, e causar dano à saúde das pessoas, segundo uma vasta literatura

científica já produzida e atualizada. Além disso, interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, entre outras doenças;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Prefeitura de Dianópolis-TO para prestar esclarecimentos, a qual não aportou resposta a esta Promotoria de Justiça até o presente momento;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, da saúde, do consumidor e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar possível poluição sonora e perturbação do sossego público promovidas pelo Anexo Bar, localizado na Rua Major Nepomuceno, Município de Dianópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Aguarda-se resposta ao ofício encaminhado ao evento 20. Não havendo manifestação dentro do prazo, reitere-se o envio, pela derradeira vez;

3) Encaminhe-se cópia do presente procedimento a Delegacia Civil de Dianópolis-TO para que tome conhecimento dos fatos aqui narrados, bem como informe sobre eventual existência de procedimento investigatório em curso acerca dos fatos;

4) Oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente de Dianópolis, com cópia desta Portaria e dos documentos acostados aos eventos 1 e 15, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe: 4.1) se o estabelecimento citado na denúncia possuem alvará de funcionamento, informando ainda os dados de seus respectivos proprietários; 4.2) se estão cientes dos fatos, no que concerne à referida poluição sonora e perturbação do sossego nos arredores da Rua Major Nepomuceno; 4.3) E em caso positivo, quais providências já foram/ estão sendo tomadas;

5) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 3690/2023**

Procedimento: 2023.0002000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0002000, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de denúncia anônima encaminha pela Ouvidoria do MPTO, relatando suposta prática de Improbidade Administrativa com lesão ao erário perpetrada, em tese, pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, senhor Edson Siqueira Cosmo;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício 091/2023-2ªPJ ao Município de Novo Jardim-TO requisitando informações quanto aos fatos narrados, no entanto, pendente de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar acerca de eventual crime de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se a Câmara Municipal de Novo Jardim, com cópia da presente Portaria e documentos acostados ao evento 1, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que preste informações acerca dos fatos narrados no presente Procedimento Preparatório, bem como, na oportunidade, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia de eventuais contratos firmados com a empresa W C Cirqueira Gestão Contábil, cujo sócio-administrador é servidor público do Município, senhor WARLEY COELHO CIRQUEIRA, informando, os motivos que ensejaram a contratação da referida empresa, tendo em vista ausência de atestado de capacidade técnica da referida empresa;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 3691/2023**

Procedimento: 2022.0006315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0006315, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de documentos encaminhados pelo Juízo Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, com fulcro em averiguar a necessidade de internação compulsória de Marlene Lopes da Silva;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios a Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de obter maiores informações acerca dos fatos narrados e aplicação de eventuais medidas de proteção e acompanhamento periódico da família em questão;

CONSIDERANDO ausentes informações acerca da realização de consulta da senhora Marlene Lopes da Silva com médico psiquiatra, a fim de avaliar a necessidade de internação compulsória;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento psicológico

e social da unidade familiar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988), dentre os quais se inclui o direito à saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e averiguar a necessidade de internação compulsória de Marlene Lopes da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- b) Aguarde-se o prazo para resposta ao Ofício nº 134/2023-2ªPJ encaminhado à Secretaria de Saúde de Dianópolis-TO. Com resposta, voltem-me conclusos os autos e, em sendo negativo, reitere-se o teor da citada solicitação;
- c) Oficie-se o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre a situação da senhora Marlene Loes da Silva, sobretudo se o centro tem realizado o acompanhamento desta, com as devidas comprovações;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3674/2023

Procedimento: 2022.0007429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2022.0007429 com o objeto de apurar supostas irregularidades quanto ao funcionamento de lavajato sem licenciamento ambiental, cujo proprietário é o Sr. Wanderson Lopes, no município de Santa Terezinha do Tocantins;

CONSIDERANDO que o NATURATINS, através do Relatório de Fiscalização nº 1577-2022 constatou que a atividade desenvolvida pelo investigado é potencialmente poluidora e, em razão da ausência de licenciamento ambiental e por não ter atendido a notificação do órgão, lavrou auto de infração e termo de embargo da atividade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do procedimento e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo como objeto: investigar supostas irregularidades decorrentes do funcionamento de atividade de lavajato sem licenciamento ambiental, pertencente ao Sr. Wanderson Lopes, no município de Santa Terezinha do Tocantins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext” será feita a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao setor do Diário do MP/TO para publicação;

2) reitere-se a diligência do evento 14. Sobrevindo resposta, conclusa para análise.

Tocantinópolis, 27 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>